



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

LEI Nº1.541/2023

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.371/2023 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 131, da Lei Municipal nº 1.371/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131. A instituição de processo de escolha democrática dos Diretores, Vice Diretores e Coordenadores das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal será regulamentada mediante Decreto, que terá como base critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

§ 1º. As funções de Direção e Vice Direção e Coordenação das escolas da rede pública do Município de Capim Branco serão exercidas por profissionais do magistério, não se limitando aos profissionais do quadro efetivo.

§ 2º. Nas Unidades Escolares com menos de 55 (cinquenta e cinco) alunos por turno ou menos de 100 (cem) alunos somando-se os turnos, não haverá Diretor nem Vice Diretor, cabendo a gestão escolar ao Coordenador.

§ 3º. O mandato do Diretor, do Vice Diretor e do Coordenador será de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia do ano subsequente àquele em que se verificou a escolha, admitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva.

§ 4º. A remuneração do Diretor Escolar é fixada em 02 (duas) vezes o piso do magistério pagos no município e a do Vice-Diretor em 1,6 (uma vírgula seis) vezes o piso do magistério pagos no município, na forma do Nível “B” (nível superior) tabela Professor da Educação Básica do Anexo III - Tabela de Vencimentos e Progressão Funcional das Carreiras da Educação da Lei nº1.371/2016, conforme Anexo II.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

§ 5º. A remuneração do Coordenador será aquela prevista no Anexo II da Lei 1.371/2016.

§ 6º. Caso o Professor faça opção pelo vencimento do cargo, ou caso tenha dois, dos cargos efetivos, receberá uma gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração fixada pelo § 4º.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº 1.371/2016, nos termos do Anexo Único da presente lei.

Art. 3º. Revoga a Lei Municipal nº 1.402/2016.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capim Branco, 11 de outubro de 2023.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

ANEXO ÚNICO

Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA EDUCAÇÃO				
CARGO	CÓDIGO CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
DIRETOR	DIR – 01	05	40 HORAS	02 (duas) vezes o piso do magistério pagos no município, na forma do Nível "B" (nível superior) tabela Professor da Educação Básica do Anexo III - Tabela de Vencimentos e Progressão Funcional das Carreiras da Educação da Lei nº1.371/2016.
VICE DIRETOR	VIC – 01	05	40 HORAS	1,6 (uma vírgula seis) vezes o piso do magistério pagos no município, na forma do Nível "B" (nível superior) tabela Professor da Educação Básica do Anexo III - Tabela de Vencimentos e Progressão Funcional das Carreiras da Educação da Lei nº1.371/2016.
COORDENADOR	COR-01	05	40 horas	R\$ 2.928,24
TOTAL		15		